

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 647/2010**

Altera, em parte, as resoluções n.º 610, de 1º de setembro de 2009 e n.º 627, de 24 de junho de 2010, que tratam do remanejamento da sede da 32ª Zona Eleitoral para o município de Sinop.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno:

Considerando a recomposição das Zonas Eleitorais aprovadas no Processo Administrativo nº 915/2004 – Classe 15, em especial o contido nas resoluções TRE/MT nº 610/2009 e 627/2010, que aprovou o remanejamento da 32ª Zona Eleitoral para o município de Sinop;

Considerando a necessidade de estabelecer, precisamente, os limites das circunscrições da 22ª e 32ª zonas eleitorais;

Considerando a necessidade de dispor transitoriamente acerca da instalação do Fórum Eleitoral no município de Sinop;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera, em parte, as resoluções n.º 610, de 1º de setembro de 2009 e n.º 627, de 24 de junho de 2010, que tratam do remanejamento da sede da 32ª Zona Eleitoral para o município de Sinop.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 2º A Resolução TRE/MT n.º 610, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§1º A circunscrição da 46ª Zona Eleitoral passará a abranger o município de Pedra Preta, recepcionando o eleitorado a ele vinculado.

§2º A circunscrição da 32ª Zona Eleitoral abrangerá:

I – integralmente, os municípios de Cláudia e União do Sul;

II – parcialmente, o município de Sinop, considerada toda a região ao norte da Estrada da Glória e das avenidas da Saudade, Governador Júlio Campos e Brasília, e a partir do término desta última, da linha imaginária traçada com igual sentido e direção, até o advento de seu prolongamento.

§3º A circunscrição da 22ª Zona Eleitoral abrangerá:

I – integralmente, os municípios de Vera, Santa Carmem e Feliz Natal;

II – parcialmente, o município de Sinop, considerada toda a região ao sul da Estrada da Glória e das avenidas da Saudade, Governador Júlio Campos e Brasília, e a partir do término desta última, da linha imaginária traçada com igual sentido e direção, até o advento de seu prolongamento."

Art. 3º A Resolução TRE/MT n.º 627, de 24 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.15 Até que a sede da 32ª Zona Eleitoral esteja instalada no mesmo edifício que abriga a sede da 22ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Zona Eleitoral, ficam suspensas as eficácias dos artigos 1º a 5º desta Resolução.

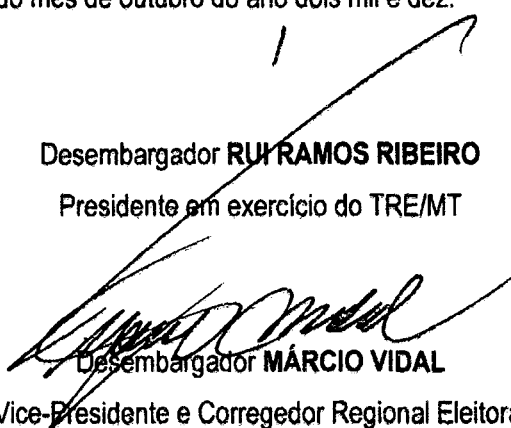
§1º A Central de Atendimento ao Eleitor de que trata os artigos 8º a 13 desta Resolução funcionará regularmente.

§2º O Cartório da 32ª Zona Eleitoral deverá proceder ao atendimento de todos os eleitores que lhe são vinculados, sem prejuízo do disposto no art.15, §1º, desta Resolução.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

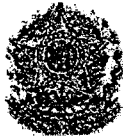
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente em exercício do TRE/MT


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
em exercício do TRE/MT


Doutor **SAMIR HAMMOUD**
Juiz-Membro


Doutor **CÉSAR AUGUSTO BEARSI**
Juiz-Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. de Arruda Almeida', written over the printed name.

Doutor **SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA**
Juiz-Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L. Tadeu Rodrigues', written over the printed name.

Doutor **JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES**
Juiz-Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Franco Dalia Júnior', written over the printed name.

Doutor **SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR**
Juiz-Membro